

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1724/94

" Dispõe sobre autorização para recebimen  
tos de tributos "

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Ge -  
rais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autori  
zada a receber da MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA, CGC nº..  
22.459.408/0009-16, situada à Av. Engenheiro Januário Alvarenga San  
tos, s/n, Bicas, neste Município, o ISSQN (Imposto sobre Serviços '   
de Qualquer Natureza), relativo ao período de março a junho/94, par  
celadamente em 06 (seis) vezes, cujo valor nesta data é R\$101.422,14  
(cento e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centa  
vos).

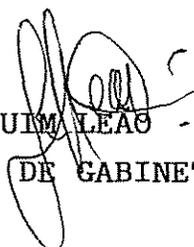
Parágrafo único : O débito será convertido em UFIR e di  
vidido em 06 (seis) parcelas para pagamentos mensais e consecutivos

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu -  
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 23 de dezembro de '  
1994.

  
WILSON DE SOUSA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOAQUIM LEÃO  
CHEFE DE GABINETE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Nº 1.724/94

"Dispõe sobre autorização para recebimento de tributos".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

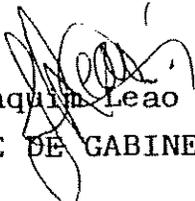
Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a receber da MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., CGC nº 22.459.408/0009-16, situada a Av. Engenheiro Januário Alvarenga Santos, s/n, Bicas, neste município, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), relativo ao período de março a junho/94, parceladamente em 06 (seis) vezes, cujo valor nesta data é R\$101.422,14 (Cento e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).

Parágrafo Único - O débito será convertido em UFIR e dividido em 12 (doze) parcelas para pagamentos mensais e consecutivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 14 de Dezembro de 1994.

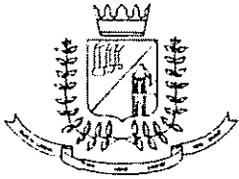
  
Joaquim Leao  
CHEFE DE GABINETE

  
Wilson de Sousa Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL

P/Sec de Planejamento  
Márcio  
Em 20/12/94  
Leão

  
Santa Luzia  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Tradição e Progresso

Arquivar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1724/94

" Dispõe sobre autorização para recebimentos de tributos "

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Ge - rais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

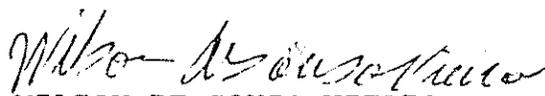
Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a receber da MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA, CGC nº.. 22.459.408/0009-16, situada à Av. Engenheiro Januário Alvarenga Santos, s/n, Bicas, neste Município, o ISSQN (Imposto sobre Serviços ' de Qualquer Natureza), relativo ao período de março a junho/94, parceladamente em 06 (seis) vezes, cujo valor nesta data é R\$101.422,14 (cento e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).

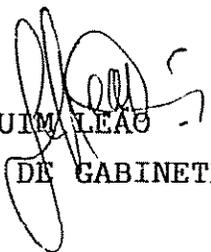
Parágrafo único : O débito será convertido em UFIR e dividido em 06 (seis) parcelas para pagamentos mensais e consecutivos

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 23 de dezembro de ' 1994.

  
WILSON DE SOUSA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOAQUIM LEÃO  
CHEFE DE GABINETE

*P/Sec de Planejamento  
Jóacis  
em 27/12/94*  
